



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.453-A, DE 2022

(Do Sr. Ney Leprevost)

Institui a Semana Nacional de Promoção da Empregabilidade da Pessoa Idosa e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, pela aprovação (relator: DEP. DENIS BEZERRA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2022.
(Deputado Ney Leprevost)

Institui a Semana Nacional de Promoção da Empregabilidade da Pessoa Idosa e dá outras providências.

Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída, no calendário nacional, a Semana Nacional de Promoção da Empregabilidade da Pessoa Idosa, a ser promovida na última semana do mês março de cada ano.

Parágrafo Único. Para fins desta lei considera-se pessoa idosa aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme disposto na Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa).

Art. 2º Durante a Semana Nacional de Promoção da Empregabilidade da Pessoa Idosa, o poder público promoverá de maneira autônoma ou em parceria com instituições privadas, acadêmicas ou organizações da sociedade civil ações e atividades com as seguintes diretrizes:

I - A promoção de mutirões e/ou feiras para processos seletivos contendo vagas de empregos destinadas à pessoa idosa;

II - A promoção de campanhas publicitárias e de conscientização direcionadas ao empregador para estimular a contratação e a reserva de vagas de emprego para pessoa idosa;

III - O fomento ao empreendedorismo para a pessoa idosa, apresentando ferramentas disponíveis da administração pública que contribuam para o desenvolvimento do próprio negócio e para a geração de renda;

Apresentação: 10/09/2022 16:21 - Mesa

PL n.2453/2022





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 10/09/2022 16:21 - Mesa

PL n.2453/2022

IV – A promoção de capacitação, eventos e cursos profissionalizantes votados a pessoa idosa ativa no mundo do trabalho;

V- A promoção de mentoria, palestras e workshops com especialistas de diversas áreas com o objetivo de fomentar a reinserção da pessoa idosa no mundo do trabalho;

VI – A sensibilização dos gestores no âmbito público e privado quanto às especificidades e adequações necessárias para o exercício pleno das capacidades laborais da pessoa idosa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa instituir a Semana Nacional de Promoção da Empregabilidade da Pessoa Idosa, a ser promovida na última semana do mês março de cada ano.

De acordo com IBGE, em 2019, o Brasil tinha mais de 29 milhões de idosos. A projeção é que esse número ultrapasse 73 milhões em 2060.¹ Diante deste cenário, é necessário que o Poder Público pense políticas públicas, ações e atividades voltadas a empregabilidade deste público.

Para a legislação brasileira o que determina e define uma pessoa idosa é a idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de acordo com a Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa).

Diante disso, cabe refletir que a classificação como pessoa idosa, não tem relação com sua condição física, social ou intelectual e tão pouco pode aferir se suas aptidões profissionais continuam em alta, o que nos leva a conclusão que há pessoas

¹ <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/21837-projecao-da-populacao-2018-numero-de-habitantes-do-pais-deve-parar-de-crescer-em-2047>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 10/09/2022 16:21 - Mesa

PL n.2453/2022

idosas que podem contribuir muito com o mundo do trabalho, e de acordo com as projeções, podem se tornar a maior parte da população em poucos anos.

Por fim, se afastar do mundo do trabalho deve ser uma opção pessoal e individual da pessoa idosa e não uma tendência do mercado pela ausência de estímulo e oportunidades voltadas a este público.

Ao poder público cabe fomentar a empregabilidade para aqueles que optarem por permanecer ou retornar ao mundo do trabalho a partir dos seus 60 (sessenta) anos para que tenham um cenário viável para sustentar esta escolha, e desta forma combater qualquer tipo de discriminação etária (etarismo/ageismo/idadismo), motivo pelo qual apresentamos a presente proposta para instituir a Semana Nacional de Promoção da Empregabilidade da Pessoa Idosa, que deverá concentrar diversas ações e atividades voltadas a inserção, reinserção e manutenção da pessoa idosa ativa junto ao mundo do trabalho, e também busca dar efetividade ao previsto nos art. 26 a 28 do Estatuto da Pessoa Idosa, que dispõe sobre o direito da profissionalização e do trabalho.

Por isso, diante da importância do tema, peço e conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, ____ de agosto de 2022.

(assinado eletronicamente)
Deputado NEY LEPREVOST
(UNIÃO/PR)



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003

Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá
outras providências. ([Ementa com redação
dada pela Lei nº 14.423, de 22/7/2022](#))

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....
TÍTULO II
DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS
.....

CAPÍTULO VI
DA PROFISSIONALIZAÇÃO E DO TRABALHO

Art. 26. A pessoa idosa tem direito ao exercício de atividade profissional, respeitadas suas condições físicas, intelectuais e psíquicas. ([Artigo com redação dada pela Lei nº 14.423, de 22/7/2022](#))

Art. 27. Na admissão da pessoa idosa em qualquer trabalho ou emprego, são vedadas a discriminação e a fixação de limite máximo de idade, inclusive para concursos, ressalvados os casos em que a natureza do cargo o exigir. (["Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 14.423, de 22/7/2022](#))

Parágrafo único. O primeiro critério de desempate em concurso público será a idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada.

Art. 28. O Poder Público criará e estimulará programas de:

I - profissionalização especializada para as pessoas idosas, aproveitando seus potenciais e habilidades para atividades regulares e remuneradas; ([Inciso com redação dada pela Lei nº 14.423, de 22/7/2022](#))

II - preparação dos trabalhadores para a aposentadoria, com antecedência mínima de 1 (um) ano, por meio de estímulo a novos projetos sociais, conforme seus interesses, e de esclarecimento sobre os direitos sociais e de cidadania;

III - estímulo às empresas privadas para admissão de pessoas idosas ao trabalho. ([Inciso com redação dada pela Lei nº 14.423, de 22/7/2022](#))

CAPÍTULO VII
DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 29. Os benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral da Previdência Social observarão, na sua concessão, critérios de cálculo que preservem o valor real dos salários sobre os quais incidiram contribuição, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Os valores dos benefícios em manutenção serão reajustados na mesma data de reajuste do salário-mínimo, pro rata, de acordo com suas respectivas datas de início ou do seu último reajustamento, com base em percentual definido em regulamento, observados os critérios estabelecidos pela Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 2.453, DE 2022

Institui a Semana Nacional de Promoção da Empregabilidade da Pessoa Idosa e dá outras providências.

Autor: Deputado NEY LEPREVOST

Relator: Deputado DENIS BEZERRA

I - RELATÓRIO

O nobre Deputado Ney Leprevost apresenta à Casa o Projeto de Lei em epígrafe com o objetivo de instituir um evento nacional de promoção de inserção da pessoa idosa no mercado de trabalho.

De acordo com a proposta, a última semana do mês março de cada ano será denominada Semana Nacional de Promoção da Empregabilidade da Pessoa Idosa.

Ainda de acordo com o Projeto, nesse período, o poder público deverá realizar uma série de eventos voltados à empregabilidade da pessoa maior de sessenta anos, tais como promoção de mutirões ou feiras para processos seletivos de emprego; campanhas publicitárias e de conscientização direcionadas ao empregador para estimular a contratação e a reserva de vagas de emprego para pessoa idosa; fomento ao empreendedorismo para a pessoa idosa; eventos e cursos profissionalizantes; promoção de mentoria, palestras e workshops e sensibilização de gestores públicos e privados em relação às especificidades e adequações necessárias para o exercício pleno das capacidades laborais da pessoa idosa.

Na justificativa, o autor argumenta que o Brasil tinha mais de 29 milhões de idosos em 2019, e que esse contingente deve ultrapassar 73



milhões em 2060, cabendo ao poder público fomentar a empregabilidade para aqueles que optarem por permanecer ou retornar ao mundo do trabalho a partir dos seus sessenta anos.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta pretende estabelecer um calendário de eventos relacionado ao mercado de trabalho para pessoas maiores de sessenta anos. O envelhecimento populacional é um fenômeno global. Países de todo o mundo estão passando por uma transição na composição etária de sua população em direção ao predomínio da população idosa em relação aos demais segmentos. Até 2050, a população mundial com mais de sessenta anos vai passar de dois bilhões, segundo a Organização Mundial da Saúde - OMS. No momento presente, em 2022, o mundo tem 1,1 bilhão de idosos. Os países com maiores quantitativos de pessoas com mais de sessenta anos são, por ordem decrescente, China (264,7 milhões), Índia (148,7 milhões), EUA (79,3 milhões), Japão (44,4 milhões), Rússia (32,9 milhões) e Brasil, em 6º lugar, com 31,5 milhões.

O envelhecimento populacional pode e deve ser considerado uma vitória e um avanço para a humanidade, por representar um maior período de vida médio para as pessoas. Porém o fenômeno apresenta também um desafio, que é o de assegurar que todas as pessoas idosas tenham os seus direitos fundamentais garantidos e permaneçam inseridos na sociedade, de forma digna e produtiva. Dessa forma, o manejo do mercado de trabalho para o idoso é um elemento comum a todos os estados nacionais e de interesse da economia global.

A Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o estatuto do idoso e dá outras providências, estabelece que a pessoa idosa tem direito ao exercício de atividade profissional, respeitadas suas condições



físicas, intelectuais e psíquicas. Nesse sentido, a providência contida na proposta está perfeitamente aderente ao cenário de transformação da nossa pirâmide etária, e alinhada com o desafio que essa transformação implica, além de traduzir uma medida efetiva, que dá concretude à legislação em vigor, contida no Estatuto do Idoso.

Em razão do exposto, no mérito que cabe a essa Comissão analisar, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.453, de 2022.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado DENIS BEZERRA
Relator

2022-11239





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 2.453, DE 2022

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.453/2022, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Denis Bezerra.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Denis Bezerra - Presidente, Vilson da Fetaemg - Vice-Presidente, Alexandre Padilha, Delegado Antônio Furtado, Dr. Frederico, Dr. Zacharias Calil, Flávia Moraes, Merlong Solano, Miguel Lombardi, Ossesio Silva, Professora Marcivania, Tereza Nelma, Elias Vaz, Felício Laterça e Leandre.

Sala da Comissão, em 14 de dezembro de 2022.

Deputado DENIS BEZERRA
Presidente

Apresentação: 29/12/2022 11:43:19.457 - CÍDOSO
PAR 1 CÍDOSO => PL 2453/2022

PAR n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Denis Bezerra

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228402356000>

